



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

I TERMO ADITIVO - Alteração das Quantidades Contratadas

Contrato FMS nº: 02/2020

Contratante: Município de Marema/Fundo Municipal de Saúde

Contratado: HAETTINGER KLEIN LTDA

Objeto: Contratação de serviços médicos, no atendimento médico clínico ambulatorial para atendimento clínico a população do Município de Marema.

Vinculação: Processo de Licitação/FMS n. 005/2020 – Pregão/FMS n. 003/2020.

Termo Aditivo ao Contrato administrativo FMS nº 02/2020, que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Adilson Barella, brasileiro, casado, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAREMA, inscrito no CNPJ sob nº 11.900.561/0001-28, neste ato representado pela Sr. PITAGORAS ARGENTI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado HAETTINGER KLEIN LTDA, inscrita no CNPJ/MF 27.042.014/0001-24, localizada na Rua Av. Nereu Ramos, 1401E, APT 802 Cond. Drummond, Centro de Chapecó - SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório/FMS nº. 05/2020, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº. 03/2020 celebram o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a alteração das quantidades contratadas em 7,0588%, passando de 42h30min horas semanais para 45h30min semanais, com o correspondente acréscimo no valor do contrato, proporcional ao aumento de horas trabalhadas, passando de R\$ 21.500,00 para R\$ 23.017,68, referentes aos serviços médicos e a alimentação SISREG.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PUBLICO

O interesse público vem justificado, considerando que a prestação de serviços médicos, no atendimento médico clínico geral, para atendimento clínico da população do Município de Marema tem sua necessidade pública permanente, sendo considerado de natureza continuada a teor do que dispões o art. 57, II da Lei Federal n. 8.666/93.

Ademais, frente a pandemia, está ocorrendo aumento na demanda dos serviços médicos, assim como de todo o sistema de saúde.

Por essas razões o Município implantou o programa “QUALIFICA APS”, resultando em demanda livre no atendimento à população no atendimento primário à saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

A ampliação e fortalecimento da atenção à saúde na APS como porta de entrada prioritária na rede de atenção à saúde (RAS) a partir da reorganização do processo de trabalho das equipes, na proposta de **tutoria**, com a consequente melhoria do acesso e da qualidade da atenção para todos os munícipes, gerou uma melhoria qualitativa e quantitativa nos serviços prestados, seja no atendimento, seja na alimentação do sistema SISREG, o que demanda mais tempo do profissional a disposição deste Ente.

O estímulo da organização da agenda dos profissionais médicos, com o objetivo de ampliar o acesso, reduzir o absenteísmo e maximizar a oferta de consultas de acordo com a melhor disponibilidade para o usuário, evitando agendamentos a médio e longo prazo, bem como retornos que possam comprometer a agenda, resultam no acréscimo da demanda;

Assim, justifica-se a necessidade do presente aditivo afim de contemplar a justa remuneração dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL:

A presente alteração tem embasamento legal no Art. 65, I, B combinado com o § 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Em virtude da alteração contratual a partir de 1º de agosto de 2020 o valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços passará de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) para R\$ 23.017,68 (vinte três mil dezessete reais com sessenta e oito centavos). O valor será pago nos moldes do contrato original.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

As demais disposições constantes no contrato ora aditivado, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor, destinando-se uma via para o CONTRATADO e as demais para o CONTRATANTE

Marema, 31 de agosto de 2020



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Adilson Barella
Contratante /Prefeito

Pitagoras Argenti
Gestor e Fiscal deste Contrato

HAETTINGER KLEIN LTDA
CONTRATADO

Testemunhas: _____

Luiz Antônio Cipriani OAB - 35698
Assessoria Jurídica Visto em ____/____/____